

12 — Escaparate em aço inox com 2 prateleiras com tulla de pão. Dim: 2300×600×850, com o valor de 156 800\$.

13 — Grelhador misto linha maxi modelo GP com prensa nervurada e placa lisa, com o valor de 97 500\$.

14 — Fritadeira em aço inox com 2 cubas com capacidade de 9+9 litros, com o valor de 154 900\$.

15 — Trempe a gás monolite de grande rendimento, com o valor de 15 000\$.

16 — Apanha fumos em aço inox com filtros anti-gordura incluídos, exclui-se as condutas e ventilador. Dim: 3500×1500×700×750 em 1, como valor de 473 600\$.

17 — Escaparate em aço inox com 1 prateleira de apoio à copa, com pio e escurredouro. Dim: 1400×600×850, com o valor de 109 760\$.

18 — Mobiliário de cafetaria, constituído por: 6 mesas redondas com tampo em faggio 600×600, com pés em ferro fundido, com coluna cromada a pó preto. 12 cadeiras com assento em tecido classe A, com estrutura em tubo redondo Termolacado a pó preto, referência 108, com o valor de 182 250\$.

19 — Banho maria em aço inox com 2 cubas, para aquecimento de alimento, com o valor de 63 650\$.

20 — Chapa grelhadora a gás, frytop, de bancada, marca GAYC, modelo 90. Dim: 910×410×350, como valor de 65 000\$.

21 — Grupo múltiplo com 3 serviços e 4 funções modelo 1 marca DIRH, com o valor de 192 500\$.

22 — Fogão a gás com 3 queimadores e 1 forno com apanha molhos em aço inox, todo em aço inox, modelo SK85 Dim: 850×600×850, com o valor de 165 500\$.

23 — Cortadora de carnes frias de 300 mm, com o valor de 103 950\$.

24 — Obras e decoração, compostas por:

1 — Construção civil.

1.1 — Abertura e fecho de todos os rasgos necessários ao perfeito funcionamento de toda a rede de águas e esgotos

1.2 — Fornecimento e construção de parede em tijolo de 11 devidamente acabada, ampara a divisão da copa e zona frontal de atendimento.

1.3 — Fornecimento e colocação de azulejo decorativo nas paredes da copa.

1.4 — Preparação das paredes para aplicação de tinta lisa com acabamento a verniz.

1.5 — Fornecimento e colocação de lambrim de 1200, em mármore claro, tipo lioz moliano ou vidro, assim como uma facha em todo o perímetro do estabelecimento.

1.6 — Fornecimento e colocação de tijoleira maronagrés polido, 40×40, no chão do público.

1.7 — Fornecimento e colocação de tijoleira moronagrés, 30×30, não polido no chão do estabelecimento na zona da cozinha.

1.8 — Fornecimento e colocação de tinta stucco veneziano nas paredes acima do lambrim.

1.9 — Fornecimento e colocação de tampo e decoração frontal a mármore lioz moliano ou vidro.

2 — Pichelaria.

2.1 — Fornecimento e colocação de toda a tubagem e cablagem necessária ao perfeito funcionamento da rede de águas e esgotos.

3 — Electricidade.

3.1 — Fornecimento e colocação de toda a tubagem e cablagem necessária ao perfeito funcionamento da rede de iluminação e equipamentos.

3.2 — Fornecimento e colocação de um quadro eléctrico parcial para ligação de iluminação e equipamentos de forma individual.

3.3 — Fornecimento e colocação de iluminação indirecta no tecto falso a construir.

3.4 — Fornecimento e colocação de projectores de halogénio no tecto falso a construir.

3.5 — Fornecimento e colocação de armadura fluorescente na copa.

4 — Tectos falsos.

4.1 — Fornecimento e colocação de tecto falso em gesso *pladur* rebaixado nas linhas de atendimento.

4.2 — Fornecimento e colocação de tecto falso em gesso *pladur* na zona de público.

4.3 — Fornecimento e colocação de tecto falso na zona de serviço, com alguns desníveis.

5 — Carpintaria.

5.1 — Fornecimento e colocação de 1 porta lisa para cozinha.

5.2 — Móvel garrafeira de apoio às mesas da cozinha, para pratos e talheres.

6 — Vidraria.

6.1 — Fornecimento e colocação de espelho lapidado na zona de cafetaria.

6.2 — Fornecimento e colocação de vitrine neutra sobre a linha de atendimento.

7 — Diversos.

7.1 — Fornecimento e colocação de sistema de extinção de incêndio por meio de *slinkers*.

7.2 — Fornecimento e colocação de sistema de detecção de incêndio por meio de detectores.

7.3 — Fornecimento e colocação de 3 extintores de pó seco de 6 kg.

7.4 — Fornecimento e colocação de reclame em letras de alumínio termolacado, com espessura de 40 e altura de 210, alusivo ao nome do estabelecimento, com o valor de 5 217 300\$.

25 — Armário vertical de conservação com 2 portas, com o valor de 300 000\$.

Tudo somando o valor de 9 000 000\$.

Confirmei que a totalidade dos bens supra relacionados é propriedade do senhor Jorge António Teixeira Barbosa, pela análise da factura de aquisição e por os mesmos já se encontrarem nas instalações da futura sede da sociedade constituenda, onde o referido senhor os mandou colocar.

Atribuí o valor aos bens com base na factura de compra, datada de 25 de Agosto de 1996, excluindo o IVA, na opinião de comerciante do ramo e na minha opinião pessoal.

Pelo que posso exprimir que em minha opinião os bens pretendidos entregar à sociedade a constituir denominada Restaurant Solar do Campo, L.<sup>da</sup>, pelo senhor Jorge António Teixeira Barbosa correspondem ao valor da quota que com eles se pretende realizar.

24 de Outubro de 1997. — O Revisor Oficial de Contas, António Afonso da Silva Carvalho.

Está conforme.

23 de Dezembro de 1997. — O Ajudante Principal, José Guilherme Cerqueira Martins. 3000220933

## PORTOBRINDE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 659; identificação de pessoa colectiva n.º 502698810; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 7, 8, e 9/951228; pasta n.º 8915.

Certifico que pela escritura lavrada em 28 de Setembro de 1995, no 3.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, cessou a função de gerente Maria José Rodrigues Caldas, por renúncia, tendo sido designada gerente Elisa Pinto Queirós Pereira, e foram alterados o n.º 1, e o artigo 2.º do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma PORTOBRINDE — Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>, e a sua sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 495, no Porto.

### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de outros artigos para o lar N. E., comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, importação e exportação.

Foi depositado na pasta respectiva o contrato social na sua redacção actualizada.

Está conforme.

28 de Março de 1996. — O Ajudante Principal, José Guilherme Cerqueira Martins. 3000220976

## MATOSINHOS SOL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 758; identificação de pessoa colectiva n.º 973073934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/950220; pasta n.º 13 489.

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada no 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

### 1.º

Adopta a firma de Matosinhos Sol — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Duque da Terceira, 370, freguesia de Bonfim, Porto.

## 2.º

Tem por objecto, actividades hoteleiras, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, designadamente bares, restaurantes e discotecas, e similares de hotelaria.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil contos, dele pertencendo ao sócio João Luís, uma quota de seiscentos e vinte e cinco contos, ao sócio João Alfredo, outra quota de mil oitocentos e setenta e cinco contos, à sócia Angelina, outra quota de mil oitocentos e setenta e cinco contos e ao sócio António José, outra quota de seiscentos e vinte e cinco contos.

## 4.º

A gerência social, com a remuneração, que for fixada em assembleia geral, fica afectada aos sócios João Alfredo e Angelina, desde já designados gerentes, sendo necessário a sua assinatura de ambos, para obrigar a sociedade.

§ único. Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, de e para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos, para a sociedade.

## 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

## 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular, salvo havendo oposição julgada precedente.

2 — O valor da quota amortizada será no caso da alínea a), o acordado com o titular, e nos restantes, o que resultar do balanço, a efectuar para o efeito.

Está conforme.

7 de Março de 1995. — A Ajudante, *Maria Lopes Oliveira*.  
3000220820

## DM — TRATAMENTO DE RESÍDUOS E TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS LIMPAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de Montevideu, 236, Nevogilde, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/941116; pasta n.º 2673.

Certifico que entre João António Sampaio Mariz, Armando Manuel Lobato Ferreira de Miranda e Luís Maria Pinheiro Teixeira de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DM — Tratamento de Resíduos e Tecnologias Industriais Limpas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Montevideu, 236, Porto.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão e planeamento de projectos no âmbito de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; economia e tratamento de águas potáveis e residuais, condutas adutoras; energia e gás: gasodutos, redes de distribuição e materiais/ manutenção; projectos de engenharia e acessória técnica.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido nas seguintes quotas: uma de milhão trezentos e cinquenta mil escudos, do sócio João António Sampaio Mariz; duas de setenta e cinco mil escudos cada, uma de cada um dos sócios Armando Manuel Lobato Ferreira de Miranda e Luís Maria Pinheiro Teixeira de Melo.

## ARTIGO 4.º

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas até ao limite máximo de dez mil contos.

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A transmissão de quotas a estranhos, designadamente, os referidos no número dois do artigo duzentos e vinte e oito do Código das Sociedades Comerciais fica dependente do consentimento da sociedade, a prestar mediante deliberação tomada em assembleia geral realizada para o efeito.

3 — Se for prestado consentimento, os sócios não cedentes terão preferência na cessão e se mais de um deles exercer tal direito a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles for titular.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por interdição do respectivo titular;

b) No caso de a quota ter sido penhorada, arrestada, ou, por algum modo, envolvida em qualquer outro procedimento judicial, que não seja o de inventário, ou estiver para se proceder à sua arrematação ou venda judicial;

c) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens, de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique inteiramente a pertencer;

d) Quando qualquer sócio der em penhor a sua quota, ou por qualquer forma a obrigar sem autorização da sociedade.

2 — A amortização da quota terá como contrapartida o valor resultante de um balanço efectuado especialmente para esse efeito.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência social compete a sócios ou a estranhos à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois gerentes, salvo para actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um só gerente.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos de cada exercício, tal como resultam das contas aprovadas, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição ou reforço, sem limite, de outros fundos de reserva que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios, a título de dividendos.

### Disposições finais e transitórias

a) Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

b) Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar a conta aberta em nome da sociedade na União de Bancos Portugueses, podendo efectuar os levantamentos necessários para procederem aos pagamentos, respeitantes às despesas com a constituição, registo da sociedade, íbem como à actividade corrente da sociedade, nomeadamente compra e montagem de material e bens de equipamento e pagamento de telefone e telefax.

c) Além das despesas com a sua constituição, a sociedade assume, nos termos da alínea c), do número um, do artigo dezanove, do Código das Sociedades Comerciais, os direitos e obrigações resultantes dos actos e negócios já concluídos, nomeadamente as despesas de fax e de telefone, despesas com a aquisição de mobiliário e material de escritório e ainda as despesas com a prestação de serviços já efectuada.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 1994. — A Escriturária Superior, *Natália Augusta Vieira Machado*.  
3000220761

## PORTO — 3.ª SECÇÃO

## BESSA, PÉREZ, DURÃO & LOPES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2347/920715; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/970218.